



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 187/2026 – CM

Garça, 27 de março de 2026.

Requerimento nº 230/2026
Vereador: Paulo André Faneco
Assunto: Solicita informações sobre suposta tentativa de furar fila de cirurgia de catarata.

Senhora Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra a Procuradoria-Geral do Município informou o que segue:

1) Sim;
2) Sim;
3) Não houve concretização do favorecimento ou quebra da fila para realização de cirurgia de catarata, uma vez que o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle identificou, em tempo oportuno, um agendamento incompatível com os critérios regulatórios estabelecidos, durante auditoria de rotina (na análise das APACs, a UAC verificou que o agendamento do procedimento cirúrgico (facoemulsificação) não observava o tempo médio de espera habitual, tampouco os critérios de priorização estabelecidos).

Informamos, ainda, que não houve guia de encaminhamento da paciente para a especialidade de oftalmologia.

Também está sendo instaurado procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilização dos envolvidos;

4) Foi encaminhada representação para o Ministério Público para apuração de possível fraude à fila do SUS, inserção indevida de dados em sistema público e eventual favorecimento pessoal na regulação de cirurgia de catarata (Representação em anexo).

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
RAQUEL SARTORI
Câmara Municipal de Garça
NESTA



Ofício 217/2026

Prefeitura de Garça
Estado de São Paulo

Acompanhe via internet em <https://garca.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
688.617.718.981.069.657

Fabrício T. PRG

CC

Destinatário
Promotoria de Justiça de Garça
pjgarca@mpsp.mp.br
2 setores envolvidos
PRG DCON
23/02/2026 22:55

Representação para apuração de possível fraude à fila do SUS, inserção indevida de dados em sistema público e eventual favorecimento pessoal na regulação de cirurgia de catarata.

OFÍCIO/PGM/Nº 021/2026

Garça, 23 de fevereiro de 2026.

À sua Excelência o Senhor

Representante do Ministério Público da 31ª Circunscrição Judiciária

-

NESTA:

Assunto: Representação para apuração de possível fraude à fila do SUS, inserção indevida de dados em sistema público e eventual favorecimento pessoal na regulação de cirurgia de catarata.

Exmo. Promotor de Justiça,

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, no exercício das atribuições previstas no artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **REPRESENTAÇÃO** para fins de apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da regulação de procedimentos cirúrgicos do SUS no Município de Garça, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. **BREVE SÍNTESE DOS FATOS:**



Conforme Relatório Administrativo constante do Memorando nº 25.952/2025, elaborado pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (UAC), foi identificada situação envolvendo o agendamento de cirurgia de catarata.

Consta que, em 23 de setembro de 2025, a paciente **Lirya Kemp Marcondes de Moura** passou por consulta oftalmológica (sem que houvesse guia de encaminhamento da paciente para a especialidade), ocasião em que o médico Lucas Herculano dos Santos Silva procedeu ao pedido de agendamento cirúrgico.

No campo “*Histórico Clínico*” do prontuário foi registrada a classificação “*SEM PRIORIDADE MÉDICA*”, acompanhada da observação textual “**ADEMAR – IRMÃO**”.

Registre-se que é fato público que a paciente é irmã do Sr. Adhemar Kemp Marcondes de Moura, ex-prefeito do Município de Álvaro de Carvalho e candidato ao cargo de prefeito do Município de Garça nas eleições de 2024.

Posteriormente, em 16 de outubro de 2025, foram encaminhadas Autorizações de Procedimento Ambulatorial (APACs) referentes a procedimentos de *facoemulsificação* (cirurgia de catarata) previstos para o dia 25 de outubro de 2025.

Durante auditoria de rotina, verificou-se que o prazo entre o pedido de cirurgia (16/10/2025) e a data agendada (25/10/2025) era significativamente inferior ao tempo médio de espera da fila regular, não havendo justificativa clínica de prioridade.

Constatou-se, ainda, que o sistema se encontrava plenamente operacional na data dos registros, e que não houve comunicação formal prévia ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle acerca de eventual “*encaixe*”.

Diante da inconformidade, o procedimento foi cancelado no mesmo dia, sendo a vaga destinada a paciente que aguardava regularmente na fila.

Por fim, o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle reportou os fatos ocorridos à Procuradoria-Geral do Município para providências.

2. DA ANOTAÇÃO NO HISTÓRICO CLÍNICO:

De proêmio, nota-se que a inserção da expressão “**ADEMAR – IRMÃO**” no campo clínico do prontuário não guarda pertinência médica ou técnica com a indicação cirúrgica.

Trata-se de referência nominal a agente político, acompanhada de identificação de vínculo de parentesco.

Considerando que o atendimento da paciente teria ocorrido sem a observância da ordem cronológica da fila de espera e também não possuía prioridade médica que fundamentasse a antecipação e que houve tentativa de agendamento em prazo demasiadamente reduzido, a anotação pode indicar, em tese, eventual **sinalização interna para tratamento diferenciado em detrimento de outros pacientes que aguardam há mais tempo pelo mesmo procedimento**, hipótese que demanda apuração.

Ademais, a paciente também não respeitou o protocolo de encaminhamento para a especialidade oftalmológica, uma vez que a porta de entrada do SUS é a Atenção Primária à Saúde, portanto, não apresentou a guia de encaminhamento por Unidade de Saúde da Família - USF.

3. DAS DIVERGÊNCIAS INSTITUCIONAIS:

A Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (AHBB), responsável pelo Centro de Especialidades Médicas, informou que o atendimento foi realizado na modalidade “**encaixe**” (Ofício AHBB/HSL nº 620/2025), em razão da ausência de pacientes agendados, e que tais registros são comunicados à Unidade de Avaliação e Controle, motivo pelo qual não havia, sequer, guia de encaminhamento da paciente para a especialidade oftalmológica.

Por sua vez, o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (UAC) sustenta que o encaixe deve ser previamente informado e validado, afirmando que, no caso concreto, **não houve comunicação formal, tampouco autorização específica**.

A divergência revela fragilidade no controle do fluxo regulatório e possível burla ao sistema de ordenação cronológica da fila.

4. DO POSSÍVEL ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

Os fatos narrados podem, em tese, configura suposta inserção de dados falsos em sistema de informações, prevista no artigo 313-A do Código Penal, caso se apure que houve alteração ou manutenção indevida de registro com finalidade de beneficiar paciente específico.

Poderão, ainda, caracterizar violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade administrativa, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como eventual ato de improbidade administrativa, caso demonstrado dolo específico para favorecimento.

Ademais, a Lei nº 8.080/90 em seu artigo 7º, incisos I, II e IV, reforça os princípios da universalidade, integralidade e igualdade da assistência à saúde, vedando privilégios de qualquer natureza.

5. **DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO:**

A eventual manipulação da ordem da fila pública do SUS, especialmente associada à menção expressa a vínculo político em prontuário clínico, constitui fato grave e potencialmente lesivo ao interesse coletivo, exigindo apuração independente.

Pelo exposto, requer-se a instauração de procedimento investigatório cabível, com requisição dos registros integrais do sistema de regulação, das APACs correspondentes, do prontuário completo da paciente, bem como a oitiva dos profissionais envolvidos e verificação da ordem cronológica da fila de consulta com especialista e cirurgia de **catarata** no período.

Termos em que;

Pede deferimento.

—
Fabício Tamura
Procurador Geral do Município

<u>01_Memorando.pdf (562,71 KB)</u>	2 downloads
<u>02_Oficio_620_2025_AHBB.pdf (1,55 MB)</u>	0 downloads
<u>03_relacao_das_agendas_reserva_tenica.pdf (97,74 KB)</u>	1 download
<u>04_tela_666.pdf (191,93 KB)</u>	1 download
<u>05_1277_1_.pdf (2,54 MB)</u>	1 download
<u>06_1278_1_.pdf (1,05 MB)</u>	1 download
<u>07_reqts_2025_1353.pdf (436,59 KB)</u>	0 downloads
<u>08_reqts_2025_1354.pdf (418,16 KB)</u>	0 downloads
<u>09_ACesso_sem_encaminhamento_dentro_do_prontuario_oftalmo.png (83,49 KB)</u>	1 download
<u>10_atendimento_sem_prioridade.png (156,23 KB)</u>	1 download
<u>11_WhatsApp_Image_2026_01_29_at_15_16_34.jpeg (100,48 KB)</u>	1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/02/2026 22:55:11

E-mail para pjgarca@mpsp.mp.br

E-mail entregue, lido (8)

23/02/2026 22:57:58

Fabício Tamura

PRG

 assinou digitalmente **Ofício 217/2026** com o certificado **FABRÍCIO TAMURA** CPF 278.XXX.XXX-80 conforme MP nº 2.200/2001 .

**Tramitação 1-
217/2026**

01/04/2026 10:51

(Encaminhado)

Fabrício T. PRG

DCON - Departame...

A/C Carolina L.

CC

Fabrício Tamura

Procurador Geral do Município

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/04/2026 10:51:37

E-mail para pjgarca@mpsp.mp.br

E-mail entregue, lido, clicado (12) =

Prefeitura de Garça - Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102 - Centro

Impresso em 01/04/2026 16:40:50 por Fabrício Tamura - Procurador Geral do Município

Este documento contém assinatura digital, realizada por **FABRICIO TAMURA** CPF 278.XXX.XXX-80.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://garca.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **F06C-D171-7EBF-E4CA**

